



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

LEI Nº 61/90.

O Presidente da Câmara Municipal de Paranhos-MS, faz saber que em sessão Ordinária do dia 10/12/90, a Câmara APROVOU o seguinte:

Dispõe sobre os incentivos fiscais visando a expansão industrial de Paranhos-MS.

Artigo 1º - As empresas industriais com mais de 15 operários em seu quadro funcional que vierem a se instalar no Município de Paranhos, serão concedidos estímulos, através dos incentivos adiante citados:

- I - Isenção da Taxa de Licença para a Execução da Obra.
- II - Isenção da Taxa de Licença para Localização de Estabelecimento.
- III - Isenção do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.), pelo período de 03 (Três) anos.

§ 1º - A isenção prevista no inciso será concedida sobre as áreas edificadas e efetivamente ocupadas no processo diretamente ligado à atividade.

§ 2º - A isenção prevista no inciso III incide sobre as construções e sobre até 3 (Três) vezes a área edificada. Sobre a área do terreno excedente a este limite, se houver, o pagamento do tributo será integral.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.